**Processo nº:** 20105 000355/2016

**Interessado**: Lúcio Flávio da Costa Cruz Filho

**Assunto**: Ascensão de Nível

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo, em volume único com 42 folhas, referente ao requerimento de 19 de janeiro de 2016, do servidor Lúcio Flávio da Costa Cruz Filho, matrícula nº 301681-1, solicitando ascensão para a Classe C – Nível IV, decorrente do estabelecido no artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, conforme redação contida na Lei nº 7.602, de 03 de abril de 2014, à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e parecer acerca da divergência de valor, verificada entre os cálculos apresentados pela Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas da Polícia Civil (fl. 36) e os efetuados pela Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento da SEPLAG (fls.40/41), atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011, bem como ao disciplinamento estabelecido pelo Decreto nº 51.828/2017.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, verifica-se que os providenciados pela gerência de análise e instrução processual da Folha de Pagamento da SEPLAG (fls. 40 e 41), no valor de R$ 14.672,67 (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), são consistentes.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 20/01/2016 a 30/09/2016, incluindo 1/3 de férias, conforme despacho de 20 de fevereiro de 2017 e planilhas da **SEPLAG** às fls. 40 e 41.

**2.2 – DO VALOR TOTAL APURADO**

Diante das informações apresentadas e da análise levada a efeito, o servidor referido faz jus ao recebimento R$ 14.672,67 (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), referente ao período considerado.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não consta a informação da existência de disponibilidade orçamentária, com base no orçamento do exercício de 2017, para atender o pagamento da despesa em questão.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, e diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode R$ 14.672,67 (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), devidos ao servidor Lúcio Flávio da Costa Cruz Filho, referente aos valores remanescentes originados pela ascensão para a Classe C - Nível IV, do período 20/01/2016 a 30/09/2016, incluindo 1/3 de férias, condicionado à informação da dotação orçamentária atualizada pelo DGPC/AL.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos à Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC/AL, em ato contínuo, encaminhar à SEPLAG para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió/ AL, 20 de setembro de 2017

**Sandra Lima Medeiros**

**Assessora de Controle Interno - Matrícula nº 118-0**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro - SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**

**Processo nº:** 20105-000355/2016

**Interessado**: Lúcio Flávio da Costa Cruz Filho

**Assunto**: Ascensão de Nível

À

Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC/AL,

Vão os autos**,** para a informação da dotação orçamentária atualizadae em ato contínuoencaminhar à SEPLAG, para providências, nos termos do Parecer Técnico desta CGE – fls. 43/44 do presente processo.

Maceió/AL, 22 de junho de 2017.

**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

Controladora Geral do Estado